**Presidente: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro.**

**Secretária: Cláudia Toledo Faria**

|  |
| --- |
| Às catorze horas do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sala do Pleno do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado na Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, declarou aberta a décima nona sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (presencial), Bruno Leonardo Câmara Carrá (presencial), Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves (presencial), José Baptista de Almeida Filho Neto (presencial), André Dias Fernandes (presencial), Gustavo Melo Barbosa (presencial), Kylce Anne Pereira Collier de Mendonça (presencial), Joaquim Lustosa Filho (presencial) e Gilton Batista Brito (videoconferência). Preliminarmente, o Presidente registrou que se tratava da última sessão da qual participavam os Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça (TR/AL), Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (TR/PB) e Francisco Glauber Pessoa Alves (TR/RN). Na ocasião, a Presidência agradeceu a brilhante atuação dos Magistrados e o empenho de todos no julgamento dos processos na TRU. Iniciados os trabalhos e não havendo impugnação, deu por aprovada a ata da sessão anterior, passando ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 01: Processo nº 0505481-30.2015.4.05.8100.** RECTE: LUIS EDUARDO JORGE SALES. ADV/PROC: MARIA JUCIRENE PEREIRA LIMA (CE027260) E OUTRO. RECDO: INSS. RELATOR: **JUIZ FEDERAL SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA (TR/AL). Assunto: PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO-APRENDIZ. CABIMENTO. CONTAGEM. POSSIBILIDADE MESMO EM ÉPOCA POSTERIOR AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 4.073/42. SÚMULA 96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SÚMULA 18 DA TNU. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA INDIRETA À CONTA DO ORÇAMENTO. COMPROVAÇÃO. ADMITE-SE O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO INDIRETA COMO ALIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E MATERIAL ESCOLAR. ENTENDIMENTO TNU. RECURSO PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **por maioria,** vencidos os Juízes Federais Gilton Batista Brito e Gustavo Melo Barbosa**, dar provimento** ao pedido de uniformização, nos termos do voto do relator, determinando a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para aplicar o entendimento desta TRU. **Ordem 02: Processo nº 0523548-14.2013.4.05.8100.** RECTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS HENRIQUES. ADV/PROC: ANTONIO MESQUITA CAVALCANTE (CE009575). RECDO: UNIÃO FEDERAL E OUTRO. RELATOR: JUIZ FEDERAL SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA **(TR/AL).** **Assunto:** **ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-FERROVIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO RESTRITO A QUESTÃO DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE FERROVIÁRIO NA DATA DA INATIVAÇÃO. EX-EMPREGADO DA RFFSA TRANSFERIDO PARA A CBTU (SUBSIDIÁRIA DA RFFSA) E DEPOIS PARA A METROFOR, POR FORÇA DE SUCESSÃO TRABALHISTA, NÃO POSSUI DIREITO ADQUIRIDO À COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O JULGADO DESTA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NO PEDILEF 0513331-72.2014.4.05.8100. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **à unanimidade,** ressalvado o entendimento pessoal da Juíza FederalKylce Anne Pereira Collier de Mendonçaa respeito da matéria**, negar provimento** ao pedido de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 03. Processo nº 0513491-45.2015.4.05.8300.** RECTE(S): FAZENDA NACIONAL. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RECDO: EDGAR FERNANDES ARAÚJO. ADV/PROC: DEFENSORIA PÚBLICA. RELATOR: JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ (1ª TR/CE). **Assunto**: **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. VALOR INFERIOR A CEM DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA REMETIDOS À PESSOA FÍSICA. PODER REGULAMENTAR. PORTARIA 156/99 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ILEGALIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **à unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização,** nos termos do voto do relator. **Ordem 04: Processo nº 0500764-03.2014.4.05.8102.** RECTE: MARGARIDA VERÔNICA DE BRITO. ADV/PROC: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA (OAB/CE020530D) E OUTRO. RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA (TR/PB). **Assunto:** PEDIDO DEUNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SEGURADO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDADE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, **à unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização,** nos termos do voto do relator. **Ordem 05: Processo nº 0502495-49.2015.4.05.8312.** RECTE: SEVERINO DO RAMO SILVA. ADV/PROC: GABRIEL GUARANÁ DOS SANTOS OAB/PE 26222D E OUTRO. RECDO (S): INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA (TR/PB). **Assunto**: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDRÊNCIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FRAUDE. RESPONSABILIDADE DO INSS. SOLIDARIEDADE. REJULGAMENTO. PROVIMENTO DO INCIDENTE**. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. **Ordem 06: Processo nº 0506646-40.2014.4.05.8200**. RECTE. MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS. ADV/PROC: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB/PB 004007). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA (TR/PB). **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDRÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. ADICIONAL DE 25%. INCIDÊNCIA SOBRE O AUXÍLIO-DOENÇA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 07: Processo nº 0502847-71.2014.4.05.8302.** RECTE: FERNANDA MARIA SILVA DE OLIVEIRA. ADV/PROC: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR (PE018185). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL FÁBIO CORDEIRO DE LIMA (TR/SE). **RELATOR P/ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DO PROFESSOR. NATUREZA JURÍDICA: POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PRAZO DIFERENCIADO. APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO SOBRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO. EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ E DA TNU. APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. **DESPROVIMENTO.** **Decisão**: O Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves apresentou o voto vista pelo não provimento do recurso. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso, acompanhando o voto vista divergente. Modificou o voto proferido anteriormente o Juiz Federal Sérgio Murilo Queiroga, ressalvado o seu entendimento pessoal, para acompanhar o voto condutor. Vencidos o Relator e o Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça. **Ordem 08: Processo nº 0532385-79.2009.4.05.8300.** RECTE: MARIA ROSA SILVA BARBOSA. ADV/PROC: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (PB004007). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA DE UM SALÁRIO MÍNIMO DO CÔNJUGE AUFERIDA EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Federal Gilton Batista Brito, que entendeu pela DIB no ajuizamento e vencido integralmente o Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa. **Ordem 09: Processo nº 0500064-49.2013.4.05.8300.** RECTE: ELLEN CAMYLLY SOBRINHO SEVERO. ADV/PROC: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA (PE019805) E OUTRO. RECDO (S): INSS. RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.  PENSÃO POR MORTE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. FRAUDE. AUSÊNCIA DE QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURIDICAMENTE COMPROVADO. **NÃO CONHECIMENTO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 10: Processo nº 0519745-86.2014.4.05.8100**. RECDO: SEBASTIANA ALMEIDA DE SOUZA. ADV/PROC: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA (CE020530D) E OUTRO. RECTE: INSS. ADV/PROC: RELATOR: FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. REQUISITOS. NÃO COMPROVAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. **NÃO CONHECIMENTO**. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 11: Processo nº 0503181-51.2013.4.05.8105.** RECTE: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA. ADV/PROC: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO (RN005291). RECDO: UNIÃO FEDERAL. RELATOR: FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. GDAPEC. SERVIDORES DO DNER ABSORVIDOS PELO DNIT. EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA. GDAPEC. EXTENSÃO AOS INATIVOS. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DE AÇÃO COLETIVA. FEVEREIRO DE 2010. TERMO FINAL. RESULTADO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO. PERDA DO CARÁTER GENÉRICO DA GRATIFICAÇÃO. SETEMBRO DE 2010. CRÉDITO DEVIDO. **PROVIMENTO DO INCIDENTE. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 12: Processo nº 0500336-72.2015.4.05.8106.** RECTE: COSMA BEZERRA DA SILVA. ADV/PROC: EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO (CE015320). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIB. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PARADIGMA DE TURMA DO TRF 5ª REGIÃO INSERVÍVEL. **NÃO CONHECIMENTO**. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 13: Processo nº 0509137-23.2014.4.05.8102.** RECTE: JOSE PAULO FERREIRA. ADV/PROC: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA (CE020530D) E OUTROS. RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. REQUISITOS. NÃO COMPROVAÇÃO. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. **NÃO CONHECIMENTO**. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 14: Processo nº 0512302-21.2013.4.05.8100.** RECTE: MOISÉS COSTA GOMES. ADV/PROC: LEONARDO DA COSTA (PE001565A). RECDO: UNIÃO FEDERAL E FUNASA. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. GDPST E GACEN.** PAGAMENTO A DESTEMPO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA**. PROVIMENTO DO INCIDENTE. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do relator. **Ordem 15: Processo nº 0500036-38.2014.4.05.8109.** RECTE: IGOR ALMEIDA GOMES E OUTRO. ADV/PROC: RUBENS FERREIRA STUDART FILHO (CE016081). RECTE: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES **(3ª TR/PE). Assunto: EMENTA: AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO NÃO RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DE INICÍO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. DIVERGÊNCIA COM OS ACÓRDÃOS PARADIGMAS INOCORRENTE. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 16: Processo nº 0507479-37.2014.4.05.8401.** RECTE: MARIA LUCINEIDE DA SILVA TORRES. ADV/PROC: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (PB004007). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES (3ª TR/CE). **Assunto.** **AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO. AUXÍLIO DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO NÃO COMPROVADA. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL FACULTATIVO DE BAIXA RENDA NÃO RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM EM VIRTUDE DE SENTENÇA ANTERIOR PASSADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE QUE A AUTORA PASSOU A SER SEGURADA FACULTATIVA DE BAIXA RENDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. DIVERGÊNCIA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA INOCORRENTE.** INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. **REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 17: Processo nº 0502584-30.2014.4.05.8402.** RECTE: LOURRANE DE JESUS RODRIGUES DANTAS. ADV/PROC: VITORIA REGIA DE MEDEIROS DANTAS (RN009876). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES (3ª TR/CE). **Assunto:** **AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO. LOAS. MISERABILIDADE NÃO RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM. DIVERGÊNCIA COM ACÓRDÃOS PARADIGMAS QUE NÃO SÃO ORIUNDOS DE OUTRAS TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA.** SÚMULA Nº. 42 DA TNU. **AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 18: Processo nº 0501688-56.2015.4.05.8400**. RECTE: MARIA DOS MILAGRES DA CRUZ SILVA. ADV/PROC: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU. RECTE: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES (3ª TR/CE). **Assunto:** **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. QUALIDADE DE SEGURADO FACULTATIVO NÃO RECONHECIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM EM VIRTUDE. AUTORA EXERCE PEQUENA ATIVIDADE COMERCIAL EM CASA, AUFERINDO PEQUENA RENDA. JURISPRUDÊNCIA DA TRU FIRMADA NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO RECORRIDA. QUESTÃO DE ORDEM N. 13 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 19: Processo nº 0517989-24.2014.4.05.8300.** RECTE: JOSBERTO SALVIANO DE OLIVEIRA. ADV/PROC: ROSETE DE OLIVEIRA RODRIGUES SOARES (PE013154). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES (3ª TR/CE). **Assunto:** **AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO. EFICÁCIA DO EPI RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DIVERGÊNCIA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA INOCORRENTE.** AGENTES NOCIVOS DIVERSOS (ELETRICIDADE X CALOR). ACÓRDÃO PARADIGMA CONSIDEROU COMO RELEVANTE A EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVA A ATESTAR A INEFICÁCIA DO EPI NO CASO ESPECÍFICO DAQUELES AUTOS. ELEMENTO PROBANTE IDÊNTICO NÃO ENCONTRADO NOS PRESENTES AUTOS. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA.**REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 20: Processo nº 0512443-34.2013.4.05.8102**. RECTE: RAIMUNDA MARCIA DE OLIVEIRA. ALVES. ADV/PROC: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA (CE020530D). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES (3ª TR/CE). **Assunto:** **AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL INADMITIDO. QUALIDADE DE SEGURADO NÃO RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS DE ORIGEM. DIVERGÊNCIA COM O ACÓRDÃO PARADIGMA INOCORRENTE.** CONJUNTO PROBATÓRIO DIVERSO. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. **A** AFERIÇÃO *IN CONCRETO* DA EXTENSÃO, DA NATUREZA E DOS PERÍODOS DE VÍNCULO URBANO PRESSUPÕE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. **REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA VEDADA PELA SÚMULA Nº. 42 DA TNU. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 21: Processo nº 0517462-27.2013.4.05.8100.** RECTE: WALLA FORTE ALVES. ADV/PROC: RAQUEL DOS SANTOS AMARAL (CE027554). RECDO: UNIÃO FEDERAL. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES (3ª TR/CE). **Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. IMPOSTO DE RENDA. PRESCRIÇÃO. *DIES A QUO:* RETENÇÃO INDEVIDA *VERSUS* DATA DO PAGAMENTO REALIZADO APÓS A DECLARAÇÃO ANUAL DE AJUSTE DO IMPOSTO DE RENDA. DISSÍDIO DEMONSTRADO. PRESCRIÇÃO AFASTADA, À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO.** QUESTÃO DE ORDEM N. 38 DA TNU. **REGIME DE COMPETÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ.** APLICAÇÃO DAS TABELAS E ALÍQUOTAS DE IMPOSTO DE RENDA VIGENTES À ÉPOCA EM QUE OS VALORES DEVERIAM TER SIDO ADIMPLIDOS, CONSIDERANDO-SE A RENDA AUFERIDA MÊS A MÊS PELA PARTE AUTORA. **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 22: Processo nº 0510920-29.2014.4.05.8400.** RECTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA ANSELMO. ADV/PROC: FRANCISCO ENILBERTO RODRIGUES (RN009832). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO MELO BARBOSA – 2ª TR/CE). **Assunto: AGRAVO REGIMENTAL. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. **Ordem 23: Processo nº 0522766-70.2014.4.05.8100.** RECTE: RAIMUNDA LIMA MARTINS. ADV/PROC: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA (CE020530D) E OUTRO. RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO MELO BARBOSA (2ª TR/CE). **Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. **Ordem 24: Processo nº 0503718-73.2015.4.05.8300**. RECTE: NEIDE RIBEIRO DE GOES BROCHADO. ADV/PROC: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR (PE027685D) E OUTRO. RECTE: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL GUSTAVO MELO BARBOSA (2ª TR/CE). **Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. **Ordem 25: Processo nº 0507727-92.2012.4.05.8103.** RECTE: ADAUTA TORRES DE MELO. ADV/PROC: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE (CE015142). RECDO: IBAMA. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATORA: JUÍZA FEDERAL KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA (2ª TR/PE). **Assunto: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES TÉCNICO-EXECUTIVAS E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE (GTEMA). GRATIFICAÇÃO PAGA A SERVIDORES DA ATIVA. EXTENSÃO A SERVIDORES INATIVOS/PENSIONISTAS. RECONHECIDO O DIREITO À PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS/PENSIONISTAS ENQUANTO CARACTERIZADA A NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO DE CARÁTER GERAL. TERMO FINAL PARA O PAGAMENTO COM BASE NA PARIDADE. DATA DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS QUANDO A GRATIFICAÇÃO ASSUME NATUREZA “PRO LABORE FACIENDO”. PRECEDENTES DO EXCELSO STF. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 26: Processo nº 0507770-06.2015.4.05.8400.** RECTE: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RECDO: MARIA NUNES DE LIMA. ADV/PROC: MARCUS ELY SOARES DOS REIS (PR020777D). RELATORA: JUÍZA FEDERAL KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA– 2ª TR/PE. **Assunto: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM CITAÇÃO VÁLIDA DO INSS INTERROMPRE PRESCRIÇÃO EM PROCESSO INDIVIDUAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO**. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 27: Processo nº 0503535-30.2009.4.05.8101.** RECTE: FRANCISCO DIEGO ALVES DE OLIVEIRA. ADV/PROC: JACY CHAGAS PINTO (CE010336). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATORA: JUÍZA FEDERAL KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA (2ª TR/PE). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INDICAÇÃO DE PARADIGMA DIVERSO DO PREVISTO NA LEI 10.259/2001. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 28: Processo nº 0514683-81.2013.4.05.8300.** RECTE: TEÓFILO FELIPE NERY. ADV/PROC: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS (PE020418). RECDO: FUNASA. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATORA: JUÍZA FEDERAL KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA (2ª TR/PE). **Assunto: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO INOMINADO POR DESERÇÃO E CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA PROCESSUAL DA MATÉRIA (SÚMULAS Nº 07 E 43, DA C. TNU). PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.** **Decisão:** A Turma Regional de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 29: Processo nº 0505305-13.2013.4.05.8200.** RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL. ADV/PROC: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (PB004007). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. **RELATORA:** JUÍZA FEDERAL KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA (2ª TR/PE). **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM SEDE RECURSAL. ALEGADA “FUNGIBILIDADE” ENTRE OS PEDIDOS.  DISCUSSÃO ACERCA DE ALTERAÇÃO DE PEDIDO EM SEDE RECURSAL E LIMITAÇÃO DO JULGAMENTO AO PEDIDO. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 30: Processo nº 0502445-96.2014.4.05.8202.** RECTE: BENEDITO CARNEIRO DE ANDRADE. ADV/PROC: ANTÔNIO CARNEIRO DE SOUSA (PB009624). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. **RELATORA:** JUÍZA FEDERAL KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA (2ª TR/PE). RELATOR P/ACÓRDÃO:Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DISSÍDIO NÃO COMPROVADO. NÃO CONHECIMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto Condutor. **Ordem 31: Processo nº 0512047-63.2013.4.05.8100.** RECTE: UNIÃO. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RECDO: JANDER SANTIAGO DA FROTA. ADV/PROC: ADRIANO BEZERRA CAMINHA DE OLIVEIRA (OAB/CE015494). RELATORA: JUÍZA FEDERAL KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA (2ª TR/PE). **REL. P/ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** **ADMINISTRATIVO. AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL. ADICIONAL NOTURNO. JORNADA EM REGIME NORMAL E DE REVEZAMENTO. PECULIARIDADES. INCIDENTE PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto Condutor. Vencidos os Juízes Federais Kylce Anne Pereira Collier, Gilton Batista Brito e Sérgio Mendonça Wanderley. **Ordem 32: Processo nº 0508329-58.2013.4.05.8100.** RECTE: FRANCISCA RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA. ADV/PROC: MARCELLO MENDES BATISTA GUERRA (CE018285). RECDO: UNIÃO. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: **JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO (3ª TR/PE). ASSUNTO: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REEXAME DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 33: Processo nº 0520160-35.2015.4.05.8100.** RECTE: IRACI ALVES DE OLIVEIRA. ADV/PROC: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU. RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: **JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO (3ª TR/PE). Assunto: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL FORMULADO PELO AUTOR. ACÓRDÃO PARADIGMA. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE INDEPENDENTEMENTE DA DURAÇÃO DA INCAPACIDADE. PRECEDENTE DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 34: Processo nº 0503626-98.2015.4.05.8105.** RECTE: JOSE LEMOS NETO. ADV/PROC: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA (CE020530D) E OUTRO. RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: **JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO (3ª TR/PE). Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. JULGADO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM QUE ESTÁ EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 35: Processo nº 0502554-37.2015.4.05.8312.** RECTE: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RECDO: ROSILDA MARIA DOS REIS. ADV/PROC: JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTI DIAS FILHO (PE026300D). RELATOR: **JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO (3ª TR/PE). REL. P/ ACÓRDÃO:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES (TR/RN). **Assunto:** INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE MATÉRIA JÁ APRECIADA POR ESTA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. **NÃO CONHECIMENTO.** **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto Condutor. Vencido o relator. **Ordem 36: Processo nº 0501703-70.2011.4.05.8107**. RECTE: PAULO MOISÉS LIMA. ADV/PROC: ANTONIO MARCIO RODRIGUES DE CASTRO (CE022768A). RECDO: IFCE E INSS. RELATOR: JUIZ FEDERAL GILTON BATISTA BRITO (TR/SE). **Assunto: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MAGISTÉRIO NA CARREIRA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA. PROGRESSÃO. APLICABILIDADE DO ART. 120, § 5º, DA LEI 11.784/2008 E DAS REGRAS DE PROGRESSÃO DA LEI 11.344/2006 ATÉ O ADVENTO DA REGULAMENTAÇÃO (DECRETO 7.806/2012). PRECEDENTE REPETITIVO DO STJ. SÚMULA ADMINISTRATIVA 78/AGU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 37: Processo nº 0501490-92.2015.4.05.8311.** RECTE: ANTONIO ALVES DE FARIAS FILHO. ADV/PROC: MARCUS ELY SOARES DOS REIS (PR020777D). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: **JUIZ FEDERAL GILTON BATISTA BRITO (TR/SE). Assunto: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DA MAJORAÇÃO DO TETO DO RGPS PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 20/1998 E 41/2003. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ARESTO RECORRIDO E OS PARADIGMAS INVOCADOS. FUNDAMENTOS SUFICIENTES DISTINTOS. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 38: Processo nº 0517326-29.2015.4.05.8013.** RECTE: LUIZA FLORENTINA DA CONCEIÇÃO. ADV/PROC: ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA (AL007311). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: **JUIZ FEDERAL GILTON BATISTA BRITO (TR/SE). Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL. RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA. EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO. QUESTÃO PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. REEXAME DE PROVAS. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 39: Processo nº 0506295-92.2013.4.05.8300.** RECTE: JOSÉ ADEILTON DOS SANTOS. ADV/PROC: ROSETE DE OLIVEIRA RODRIGUES SOARES (PE013154). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: **JUIZ FEDERAL GILTON BATISTA BRITO (TR/SE). Assunto: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUÍDO. ACÓRDÃO DE ORIGEM QUE INVOCA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS NA INSTÂNCIA UNIFORMIZADORA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 40: Processo nº 0508086-19.2015.4.05.8400.** RECTE: LUZIA FERNANDES DE MEDEIROS. ADV/PROC: MARCOS GEORGE DE MEDEIROS (RN011915). RECDO: INSS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: **JUIZ FEDERAL GILTON BATISTA BRITO (TR/SE). Assunto: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. PRETENSÃO DE RECONHECER A ATIVIDADE CAMPESINA COMO ESSENCIAL AO SUSTENTO DA PARTE AUTORA, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULOS URBANOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS NA INSTÂNCIA UNIFORMIZADORA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 41: Processo nº 0513331-72.2014.4.05.8100.** RECTE: LUIS CARLOS DA ASSUNÇÃO. ADV/PROC: ANTÔNIO MESQUITA CAVALCANTE E OUTRO – OAB/CE 009575. RECDO: INSS E OUTROS. ADV/PROC: PROCURADORIA FEDERAL. RELATOR: JUIZ FEDERAL FÁBIO CORDEIRO DE LIMA (TR/SE). **REL. P/ ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA (TR/PB). Assunto: ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-FERROVIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO RESTRITO À QUESTÃO DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE FERROVIÁRIO NA DATA DA INATIVAÇÃO. EX-EMPREGADO DA RFFSA APOSENTADO NA METROFOR (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL) POR FORÇA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PREVISTA NA LEI 8.186/91. PREVALÊNCIA DO ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Decisão:** Prosseguindo o julgamento iniciado na sessão de 22-8-2016, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, pelo voto desempate do Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, negar provimento ao recurso, acompanhando o voto divergente. Vencido o Relator. Lavrará o Acórdão o Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. Concluído o julgamento dos processos pautados o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização, renovando os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, deu por encerrada a sessão, ficando marcada uma nova Sessão para o dia 13 de Março de 2017.Recife, 21 de Novembro de 2016.Desembargador Federal Paulo Machado CordeiroPresidente da TRU-5ª RegiãoCláudia Toledo FariaSecretária da TRU |